



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0312/2021

Em, 01 de setembro de 2021.

INSTITUI A REALIZAÇÃO DO CENSO DE INCLUSÃO DA PESSOA SURDA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Surda, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas surdas, no âmbito do Município de Cabo Frio, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo Único - Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão.

Art. 2º- Será emitida a pessoa surda a carteira da pessoa surda, na qual irá constar a especificação do CID e os dados pessoais básicos, a fim de assegurar os direitos da pessoa surda em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

Art. 3º- O Censo de Inclusão da Pessoa Surda será realizado de dois em dois anos no Município de Cabo Frio, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.

Art. 4º- O Censo de Inclusão da Pessoa Surda será realizado de dois em dois anos no Município de Cabo Frio, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.

Art. 5º- A realização do Censo de Inclusão da Pessoa Surda ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a mesma definir grupo de trabalho multidisciplinar, para execução da política.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

De acordo com o último censo demográfico realizado em 2010 pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), cerca de 9,8 milhões de brasileiros sofrem com algum tipo de deficiência auditiva. O número de pessoas com alguma dificuldade de audição representa a proporção de 5,2% da população do país. Portanto, é essencial conhecer os principais direitos dos surdos.

Um dos principais problemas para se implementar políticas públicas voltadas para as pessoas surdas é a falta de informações concretas sobre a quantidade de pessoas surdas na comunidade, sendo assim esse projeto visa a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Surda, solícito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa.